



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitações vem, por meio deste ato, apresentar sua justificativa e recomendar a revogação do Processo de Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 15/2023 da PMQ, pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos:

I – DO OBJETO

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, que teve como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO E TROCA DE ÓLEOS, FILTROS E SIMILARES PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**, no valor estimado de R\$ 1.379.744,00 (um milhão, trezentos e setenta e nove mil, setecentos e quarenta e quatro reais) para período de 12 (doze) meses.

II- DA SÍNTESE DOS FATOS

Foi autorizada abertura de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 15/2023, Processo: 47/2023, para REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO E TROCA DE ÓLEOS, FILTROS E SIMILARES PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA. O Edital de abertura foi publicado no dia 15 de setembro de 2023 no Diário Oficial do Estado de São Paulo (Caderno Municípios), jornal Gazeta de SP, no Jornal Eletrônico do Município e nas redes sociais da Prefeitura de Quadra, bem como na página eletrônica oficial: www.quadra.sp.gov.br.



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

Houve retificação do Termo de Referência para que se divulgasse os lotes na íntegra, sendo novamente republicado o edital de licitação na data 02 de outubro de 2023, no Diário Oficial de SP e demais mídias conforme o primeiro edital publicado. Não houve questionamentos ou impugnações contra o edital, sendo apenas prorrogado o prazo de abertura dos envelopes da documentação e das propostas da competição do dia 03/10/2023 às 10h para o dia 24/10/2023 às 10h.

Apresentaram documentação e propostas as seguintes empresas: a) AJ SOARES ME e T&R Soluções LTDA.

No decorrer da sessão, durante a fase de lances do lote 4, o servidor público municipal responsável pela manutenção da frota municipal manifestou sua discordância com a composição dos lotes, pois, segundo o mesmo, os lotes deveriam contemplar serviços e materiais por veículo e não por peças, o que possibilita que mais de uma empresa seja vencedora para prestar serviços para o mesmo veículo. Além da composição dos lotes, também observou que o Edital não prevê que a empresa vencedora deve se deslocar até a garagem municipal para prestar o serviço de troca de óleo e/ou filtros. Ressaltou que o Edital do Pregão não levou em consideração a logística envolvida na prestação de serviços automotivos bem como nas despesas que podem ocasionar o deslocamento dos veículos até outro município.

Ato contínuo foi declarada SUSPENSA a sessão. Os representantes das empresas acompanharam as ponderações do servidor responsável pela manutenção da frota e assinaram a Ata junto aos membros da Comissão.

III- DA FUNDAMENTAÇÃO



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

Cabe ressaltar que a Revogação de uma licitação não decorre da existência de vício ou defeito no processo, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público.

Neste contexto, destacam-se as palavras do professor Marçal Justen Filho:

Na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado... Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse coletivo ou supraindividual poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. A isso denomina-se revogação. (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 12ª edição, São Paulo, 2008, pág. 614/616).

O ato de revogação de um processo de licitação deve fundamentar-se no que dispõe o art. 49 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores que prevê o que segue:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Desta forma, resta a Administração Pública utilizar o instituto da revogação, a fim de rever os seus atos e conseqüentemente revogá-los, para garantir os fins a que se destina o processo licitatório.



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, senão vejamos o enunciado da Súmula nº 473:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

IV – DA RECOMENDAÇÃO

Ante ao exposto, e destacando que foram obedecidos todos os pressupostos para a revogação do presente processo licitatório, e para salvaguardar os interesses da Administração, recomenda-se a REVOGAÇÃO do Processo Licitatório em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito supramencionados, consubstanciando-se nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

Desse modo, diante de toda contextualização fática e documental com base naquilo que foi verificado, para salvaguardar os interesses da Administração, submeto a presente justificativa para análise da autoridade superior para apreciação e, se for o caso, ratificação.

Quadra/SP, 24 de outubro de 2023.

EDEMILSON LOBO
Pregoeiro